DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/98

DEFINIÇÃO DE ÁREAS DE NAVEGAÇÃO PARA DIVERSAS CATEGORIAS DE NAVEGADOR DE RECREIO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Considerando que a legislação em vigor sobre náutica de recreio não reconhece plenamente a especificidade insular da Região Autónoma dos Açores;

Considerando as tradições existentes na Região em matéria de recreio náutico bem como o desenvolvimento do desporto e do turismo náutico;

Considerando as distâncias entre as ilhas e as suas reduzidas orlas marítimas;

Considerando a divisão geográfica do arquipélago em três grupos (Grupo Ocidental, Central e Oriental) em função da proximidade das ilhas que os compõem;

Considerando que, em resultado da realidade geográfica do arquipélago e dos meios técnicos hoje existentes de ajuda à navegação, está amplamente salvaguardada a segurança das pessoas e bens envolvidos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político--Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1º

Na Região Autónoma dos Açores, os desportistas náuticos habilitados com as cartas de "Marinheiro", "Patrão de Costa" e "Patrão de Vela e Motor ou Patrão de Motor", no que respeita às distâncias de navegação e sem prejuízo das demais limitações, estão sujeitos às seguintes condições:

. **MARINHEIRO** - Navegação diurna à distância de 6 milhas de afastamento da costa e 10 milhas de um porto de abrigo, desde que o seu titular tenha mais de 18 anos de idade e até 3 milhas de afastamento da costa e 10 milhas de um porto de abrigo se o titular tiver menos de 18 anos de idade.

. **PATRÃO DE COSTA** - Navegação livre entre todas as ilhas do arquipélago.

. **PATRÃO DE VELA E MOTOR OU PATRÃO DE MOTOR** - Navegação livre entre as ilhas que compõem cada um dos grupos do arquipélago.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 23 de Abril de 1998.